



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº 17/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO-SC, Inscrito no CNPJ Nº 95.952.230/0001-67, com sede à Praça da Independência, 25- Centro, Braço do Trombudo/SC - CEP – 89.178-000, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 19/02/2026, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	dispensaspublicadas@bracodotrombudo.sc.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://bracodotrombudo.sc.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao-no-17-2026/.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEC/FNDE.**

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF
- ANEXO IV - Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Braço do Trombudo/SC, para exercício de 2026, na classificação abaixo:



Secretaria de Educação

105

04.007.12.122.0005.2017.3.3.90.00.00

Formação, Qualificação e Valorização Profissional

1.500.1001.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 25.244,64 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no DOM/SC, e os respectivos documentos (Itens 4.2 e 4.3) deverão ser encaminhados obrigatoriamente ao e-mail: licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 19/02/2026 às 17:00h

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 dias;

4.2.2 Cópia do contrato Social em vigor (Consolidado), ou última alteração;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial no sistema Eproc.

Obs.: EMPRESA SOB FALÊNCIA, QUE SE ENCONTRA SOB CONCURSO DE CREDORES, EM DISSOLUÇÃO, EM LIQUIDAÇÃO, OU EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU



EXTRAJUDICIAL, QUE NÃO APRESENTE, DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, PLANO DE RECUPERAÇÃO JÁ HOMOLOGADO PELO JUÍZO COMPETENTE E EM PLENO VIGOR, SEM PREJUÍZO DO ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIROS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL SERÁ CONSIDERADA INABILITADA.

4.2.9 Certidões regularidade com o Tribunal de Contas da União (consolidada), através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.2.10 Consulta Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (consolidada), através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

4.2.11 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.12 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF (Anexo III);

4.2.13 Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social. (Anexo IV)

Obs: Se a certidão não constar prazo de validade, será considerada 60 (sessenta) dias, após sua emissão.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 A ausência de apresentação de novas propostas, ou estas tendo valores superiores as propostas apresentadas na fase inicial (pesquisa de preços), será convocada a empresa com o menor valor da fase inicial para que apresente a sua condição de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficando com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

5.4. O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Braço do Trombudo/SC, 16 de fevereiro de 2026.

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal



ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
EDITAL DE DISPENSA Nº /172026**

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEC/FNDE.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor Unt.	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, Assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.	72h	HORAS	R\$ 350,62	R\$ 25.244,64
Valor Total:					R\$ 25.244,64

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de R\$ 25.244,64 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).



2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.2. Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, local e na quantidade solicitada.

2.2.3. Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda as especificações contratuais.

2.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaça aos padrões especificados.

2.2.6. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.8. Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de uma empresa especializada atende ao princípio do interesse público, pois visa a regularização de prestações de contas, o que é essencial para a transparência e a legalidade da gestão pública. Além disso, a capacitação dos servidores contribui para a melhoria da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e em conformidade com as normas do MEC/FNDE.

A regularização das prestações de contas e a capacitação dos servidores sobre os sistemas de gestão do MEC/FNDE exigem conhecimentos técnicos especializados em sistemas como SIGPC, BB Gestão Ágil, SIGECON, SIMEC, entre outros. Com a regularização das pendências e a correta operacionalização dos sistemas, o município terá condições de elaborar planejamentos mais precisos e eficientes, alinhados com as diretrizes do MEC/FNDE, o que contribuirá para a melhoria contínua da gestão pública e para a otimização dos recursos disponíveis.

Com os sistemas de gestão operando de forma correta e com os servidores capacitados, o município poderá acessar dados e relatórios atualizados, o que facilitará a identificação de necessidades, a



alocação de recursos e a implementação de políticas públicas de forma mais eficaz. Isso está em consonância com o princípio da eficiência e da melhoria contínua da gestão pública, previstos no Art. 6º, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público justifica-se pela necessidade premente e urgente de capacitação contínua e suporte especializado à Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.

O objeto contratual compreende a transferência contínua de conhecimentos, o acompanhamento e a orientação especializada às áreas administrativa, financeira e pedagógica, de forma presencial e remota. Tais serviços são indissociáveis, especializados e de natureza singular, configurando uma prestação intelectual e consultiva de elevada complexidade técnica, que exige notória especialização do prestador.

A escolha da modalidade Dispensa de Licitação Publicada assegura a necessária publicidade e transparência ao procedimento, por meio da ampla divulgação do extrato do contrato ou do instrumento convocatório, promovendo a competitividade na medida do possível para este tipo de serviço singular e convidando a comunidade a fiscalizar a legalidade e conveniência da contratação, conforme caracterizado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a adoção da Dispensa de Licitação demonstra-se eficaz e vantajosa para a Administração Pública Municipal, garantindo a contratação de serviços de altíssima especialização técnica, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando ao aprimoramento contínuo da gestão educacional do Município de Braço do Trombudo/SC.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma contínua, conforme as demandas específicas da Administração. As solicitações de atendimento, suporte ou agendamento de atividades serão formalizadas pela CONTRATANTE por meio de ofício ou e-mail oficial, devendo a CONTRATADA organizar sua prestação em conformidade com o cronograma estabelecido ou, na ausência deste, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para retorno e planejamento da ação solicitada.

4.2. Os serviços de treinamento, assessoria e capacitação serão prestados de forma **presencial**, no município de Braço do Trombudo/SC, ou de forma **remota** (on-line), conforme a natureza da atividade e a definição prévia entre as partes. A CONTRATADA deverá dispor de toda a infraestrutura tecnológica e logística necessária para a eficiente realização das atividades em ambas as modalidades, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pactuados.



4.3. Todo material técnico, pedagógico ou administrativo produzido e entregue pela CONTRATADA no âmbito desta contratação, incluindo manuais, apresentações, planilhas, relatórios e softwares de suporte, deverá ser inédito, customizado para a realidade da Secretaria Municipal de Educação ou possuir licenças de uso válidas. A propriedade intelectual dos materiais desenvolvidos especificamente para este contrato será transferida para a CONTRATANTE, conforme disposto em cláusula específica.

4.4. Em caso de insatisfação, inconformidade ou não atingimento das metas estabelecidas em determinado módulo ou etapa dos serviços, a CONTRATADA se obriga a replanejar e reexecutar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as atividades necessárias para a plena consecução dos objetivos técnicos e pedagógicos acordados.

4.5. O cronograma de execução das atividades será acordado mutuamente, com flexibilidade para ajustes conforme a disponibilidade da CONTRATANTE. As atividades presenciais observarão preferencialmente o horário comercial, podendo ser realizadas em outros horários, se necessário para o alcance dos objetivos do contrato e mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

4.6. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo deslocamento, alimentação, transporte, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.

4.7. A contratação será realizada por meio de dispensa publicada, e terá vigência estimada de 12 (doze) meses.

4.8. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.

4.9. O pagamento somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados discriminando atividades realizadas, horários, conteúdos e resultados com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.10. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Serão obrigações da Contratada:

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.



5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.

5.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.

5.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

5.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.

5.1.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.

5.1.10 Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.

5.1.11 As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.



- 6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.
- 6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.
- 7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.
- 7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após atesto formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratuais, pelo fiscal designado.
- 7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no



percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto desta contratação qualificam-se como serviços técnicos especializados de natureza intelectual e consultiva, envolvendo treinamento, assessoria e capacitação continuada aplicados à gestão pública educacional.

8.3. Adota-se, portanto, a modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A presente contratação atende aos princípios da administração pública, em especial à eficiência e economicidade, ao assegurar a seleção de prestador com capacidade técnica comprovada e expertise específica para a obtenção dos resultados especializados exigidos, condição essencial para o aprimoramento da gestão educacional municipal.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretária, **Sra. Sonia Mara da Silva**, que subscreve o presente instrumento.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal responsável, **Sra. Larissa Santana Sell**.

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;

II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;

IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.



9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;

IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 17/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEC/FNDE.

PROPOSTA:

Item	Descrição/ Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, Assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.	Hr.	72	R\$ xxxx	R\$ xxxx
Total					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Endereço, de de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CF.**

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº., estabelecida à
..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu
quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezeses) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei
No. 9.854/99).

Cidade, de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



ANEXO IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO
TROMBUDO/SC, E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO**, Estado do Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº. 95.952.230/0001-67, com endereço à Praça da Independência, 25, Centro, Braço do Trombudo, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adriano Treinatti, , doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E TREINAMENTOS AOS SERVIDORES SOBRE OS SISTEMAS DE GESTÃO DO MEC/FNDE** O, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, Assessoria administrativa, financeira e educacional aplicados ao setor público, abrangendo contínua capacitação através da transferência de conhecimentos, acompanhamento e orientação às áreas administrativas e educacional de forma presencial e remota para a Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC.	Hr.	72	R\$ xxxx	R\$ xxxx



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fica nomeado como Gestor e fiscal, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

GESTOR: *Sônia Mara da Silva*

FISCAL: *Sra. Larissa Santana Sell*

4. CLÁUSULA QUARTA–SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA–PREÇO (art.92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art.92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art.92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo pelo período que decorrer o contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92,XIV,XVIeXVII)

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços na qualidade e quantidade especificadas, conforme exigido;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e equipamentos fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art.92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 3 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92,VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município de Braço do Trombudo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Secretaria de Educação

105

04.007.12.122.0005.2017.3.3.90.00.00

Formação, Qualificação e Valorização Profissional

1.500.1001.000000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art.92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO (art.92,§1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Braço do Trombudo, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura de
**BRAÇO DO
TROMBUDO**

TESTEMUNHAS: 1-

2-

